EB10-R-05.023



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE PESQUISA DA CAPACITAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO

2ª Edição
2025

EB10-R-05.023



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE PESQUISA DA CAPACITAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO

2ª Edição
2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 2.481, DE 30 DE MAIO DE 2025
EB: 64445.056042/2023-53

Aprova o Regulamento do Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército (EB10-R-05.023), 2ª edição, 2025.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XI, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 64445.056042/2023-53, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército (EB10-R-05.023), 2ª edição, 2025.

Art. 2º Fica determinado que o Departamento-Geral do Pessoal adote as providências necessárias no âmbito de suas competências.

Art. 3º Fica revogada a Portaria – C Ex nº 85, de 5 de março de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Comandante do Exército

TOMAS MIGUEL MINE RIBEIRO PAIVA:56928963700
Eu estou aprovando este documento
2025.05.30 12:13:40-03'00'

General de Exército TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Comandante do Exército

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES 1º/2º

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO 3º

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I - Da Direção 4º

Seção II - Da Subdireção 5º

Seção III - Das Divisões 6º/7º

Seção IV - Das Seções 8º/10

Seção V - Dos Laboratórios 11/13

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES 14/23

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 24/26

ANEXO - ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE PESQUISA DA CAPACITAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer preceitos aplicáveis ao pessoal e aos diversos setores do Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército (IPCFEx).

Art. 2º O IPCFEx, organização militar (OM) reconhecida e credenciada como instituição de pesquisa do Exército Brasileiro (EB), diretamente subordinada ao Centro de Capacitação Física do Exército/Fortaleza de São João (CCFEx/FSJ), tem por finalidades:

I - realizar pesquisas científicas da capacitação física nas vertentes do apoio à operacionalidade, da saúde e qualidade de vida e do desporto militar;

II - assessorar o CCFEx/FSJ no que concerne às investigações de cunho acadêmico e aplicado; e

III - desenvolver a doutrina do treinamento físico militar (TFM) e sua avaliação, além de demais temas de interesse do EB.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A organização do IPCFEx, conforme organograma anexo, compreende:

I - Direção:

a) Diretor (Dir); e

b) Subdiretor (SDir);

II - Divisão de Pesquisa (Div Pesq):

a) Seção de Apoio à Operacionalidade (SAO);

b) Seção de Saúde e Qualidade de Vida (SSQV); e

c) Seção de Apoio à Pesquisa (SAP):

1. Laboratório de Fisiologia do Exercício (LFE);

2. Laboratório de Biomecânica (LB); e

3. Laboratório de Análises Clínicas (LAC);

III - Divisão Administrativa (Div Adm).

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Direção

Art. 4º À Direção do IPCFEx compete:

I - planejar, coordenar, programar e controlar os projetos de pesquisa e viabilizar a execução das pesquisas científicas da capacitação física de interesse do EB, de acordo com as diretrizes do CCFEx/FSJ e do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), bem como as demandas do

Estado-Maior do Exército, do Comando de Operações Terrestres (COTER) e do Departamento-Geral do Pessoal, voltadas para a operacionalidade da Força Terrestre e para a saúde e qualidade de vida dos militares; e

II - manter atualizada a doutrina do TFM e sua avaliação para tropas convencionais e especiais, bem como desenvolver o treinamento físico militar operacional (TFMO) e o teste físico operacional (TFO) para a certificação das forças de prontidão (FORPRON).

Seção II

Da Subdireção

Art. 5º À Subdireção compete:

I - substituir a Direção em seus impedimentos legais e exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

II - exercer as atribuições da Subdireção, de acordo com a legislação vigente; e

III - supervisionar as atividades de pesquisa, bem como as administrativas e disciplinares.

Seção III

Das Divisões

Art. 6º À Div Pesq compete:

I - coordenar, em consonância com as diretrizes do IPCFEx, as pesquisas científicas da capacitação física de interesse do EB, voltadas para a operacionalidade e para a saúde e qualidade de vida dos militares;

II - coordenar o estabelecimento de acordos de cooperação técnico-científica com instituições congêneres, com o objetivo de capacitar recursos humanos para o exercício de atividades de pesquisa e de investigações científicas de interesse mútuo;

III - proceder à divulgação dos resultados das pesquisas científicas da capacitação física para o público interno e externo, por meio de publicações em periódicos e de apresentações em congressos nacionais e internacionais;

IV - coordenar a organização do Simpósio Internacional de Atividades Físicas do Rio de Janeiro (SIAFIS/RJ) e de demais eventos de natureza científica e acadêmica;

V - viabilizar a prestação de apoio técnico-científico às equipes esportivas do EB, atendendo às demandas da Comissão de Desportos do Exército; e

VI - prestar o apoio necessário à formação dos alunos da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx) e da Escola de Equitação do Exército no que concerne à docência, à cessão de material e ao apoio à pesquisa.

Art. 7º À Div Adm compete assessorar a Direção nos assuntos relacionados ao pessoal e à logística do IPCFEx.

Seção IV

Das Seções

Art. 8º À SAO compete:

I - desenvolver as pesquisas científicas da capacitação física na vertente do apoio à operacionalidade da Força Terrestre;

II - monitorar o estado de saúde dos militares nas atividades de risco, na instrução militar e em operações, acompanhando os cursos operacionais conduzidos nos diversos estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército;

III - desenvolver métodos de TFMO com foco na certificação física das FORPRON;

IV - aprimorar, continuamente, as tabelas referentes às tarefas físicas do TFO;

V - elaborar orientações técnicas a respeito dos cuidados relativos à realização de atividades militares operacionais que apresentem demanda física e em situações diversas; e

VI - elaborar os relatórios das pesquisas científicas da capacitação física para encaminhamento ao CCFEx/FSJ e à OM apoiada.

Art. 9º À SSQV compete:

I - desenvolver as pesquisas científicas da capacitação física na vertente da saúde e qualidade de vida do EB;

II - monitorar a capacitação física e o estado de saúde dos militares nas diversas fases da carreira;

III - aprimorar, continuamente, os métodos de treinamento físico constantes no manual de TFM, bem como as tabelas referentes aos objetivos individuais de instrução do teste de avaliação física (TAF);

IV - elaborar as orientações técnicas a respeito da prática do TFM visando aos cuidados com a saúde;

V - apoiar as atividades das fases de preparo e de desmobilização de militares selecionados para missões de paz de caráter individual, no que concerne à realização de avaliação física, antropométrica, nutricional e à elaboração de programa de TFM, conforme demanda do COTER; e

VI - elaborar os relatórios das pesquisas científicas da capacitação física para encaminhamento ao CCFEx/FSJ e à OM apoiada.

Art. 10. À SAP compete:

I - apoiar a execução das pesquisas científicas da capacitação física;

II - divulgar a realização das pesquisas científicas da capacitação física na página de internet e nas mídias sociais do IPCFEx;

III - controlar o uso e realizar a manutenção dos laboratórios;

IV - armazenar e manutenir os equipamentos utilizados nas pesquisas científicas da capacitação física e controlar seu emprego; e

V - editar e publicar a Revista de Educação Física, colaborativamente com o CCFEx/FSJ, coordenando as demandas de publicação de artigos científicos, de avaliação e de revisão de trabalhos.

Seção V

Dos Laboratórios

Art. 11. Ao LFE compete:

I - realizar agendamento das coletas mediante prévia solicitação dos pesquisadores pertinentes aos projetos/processos em andamento;

II - realizar agendamento das coletas da família militar, caso não interfira nas pesquisas em andamento;

III - apoiar as pesquisas científicas nas áreas da saúde e qualidade de vida, bem como da operacionalidade; e

IV - prestar assessoramento técnico-científico aos pesquisadores do instituto e colaboradores externos em assuntos relativos a equipamentos e exames disponíveis no laboratório.

Art. 12. Ao LB compete:

I - realizar coleta de dados e avaliações mediante prévia solicitação dos interessados, quando autorizado pelo Dir do IPCFEx;

II - investigar e analisar o movimento humano em suas estruturas básicas e a biomecânica relacionada a atividades esportivas e tarefas militares;

III - apoiar as pesquisas científicas da SAO e da SSQV nas áreas da biomecânica;

IV - apoiar o esporte de alto rendimento civil e militar com avaliações na área da biomecânica; e

V - colaborar, quando solicitado, no processo ensino-aprendizagem dos cursos da EsEFEx.

Art. 13. Ao LAC compete:

I - realizar as coletas e análises laboratoriais pertinentes às pesquisas em andamento;

II - realizar pesquisas científicas nas áreas de saúde e qualidade de vida, bem como operacionalidade; e

III - prestar assessoramento técnico-científico aos pesquisadores do instituto e colaboradores externos em assuntos relativos a biomarcadores, técnicas de análise, interpretação e discussão de resultados laboratoriais e afins.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Ao Dir incumbe:

I - regular os assuntos de interesse para o desenvolvimento das pesquisas científicas da capacitação física, em coordenação com o CCFEx/FSJ;

II - controlar a execução e apreciar os resultados das pesquisas científicas da capacitação física;

III - regular os acordos de cooperação científicos e acadêmicos com instituições congêneres;

IV - desenvolver os temas e participar das visitas de orientação técnica (VOT) da capacitação física e do Seminário de Integração do Sistema de Capacitação Física do Exército (SI SiCaFEx), em coordenação com o CCFEx/FSJ;

V - coordenar a edição da Revista de Educação Física;

VI - planejar e realizar as devidas gestões para a realização do SIAFIS/RJ;

VII - conceder a titulação honorífica de pesquisador emérito do IPCFEx; e

VIII - zelar pelos valores e pelas tradições do IPCFEx, em particular o Clã dos Coruja Uno.

Art. 15. Ao SDir incumbe:

I - suceder o Dir em todas as suas atribuições;

II - coordenar os procedimentos administrativos; e

III - zelar pela conduta civil e militar dos oficiais e das praças.

Art. 16. Ao Chefe (Ch) da Div Pesq incumbe:

I - supervisionar a execução das pesquisas científicas da capacitação física;

II - orientar e coordenar atividades, testes e avaliações das pesquisas científicas da capacitação física desenvolvidas no âmbito das seções e por pesquisadores visitantes;

III - coordenar a elaboração de orientações técnicas e de relatórios, bem como a emissão de pareceres técnicos ligados às pesquisas científicas da capacitação física ou assuntos afins;

IV - analisar e consolidar os projetos para submissão ao Pró-Pesquisa do DECEx;

V - zelar pela manutenção dos princípios da ética na realização das pesquisas científicas da capacitação física;

VI - organizar e orientar visitas e estágios solicitados por instituições com as quais haja acordos de cooperação científicos e acadêmicos ou de interesse do IPCFEx;

VII - coordenar o SIAFIS/RJ e demais eventos de natureza científica e acadêmica;

VIII - consolidar a proposta de titulação honorífica de pesquisador emérito do IPCFEx;

IX - orientar a elaboração dos projetos de pesquisa obedecendo aos conceitos atuais da metodologia da pesquisa científica e ao interesse do EB;

X - fomentar o intercâmbio de conhecimento científico com instituições civis e militares nacionais e internacionais; e

XI - assessorar tecnicamente o desenvolvimento dos temas referentes às VOT da capacitação física e do SI SiCaFEx, em coordenação com a Direção.

Art. 17. Ao Ch Div Adm incumbe:

I - levantar as necessidades em recursos humanos, equipamentos de pesquisa e materiais diversos;

II - realizar o planejamento administrativo anual, com base na gestão dos recursos financeiros do Sistema de Planejamento Orçamentário (SIPO), assegurando a condução das pesquisas e de demais atividades;

III - controlar a situação do quadro de cargos previstos (QCP) do IPCFEx;

IV - realizar o acompanhamento físico-financeiro dos projetos e atividades técnicas a cargo do IPCFEx, consideradas todas as fontes de recursos, inclusive contratos, convênios e patrocínios; e

V - prover o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades das seções.

Art. 18. Ao Ch SAO incumbe:

I - conduzir as pesquisas científicas da capacitação física na vertente do apoio à

operacionalidade voltadas para o preparo e o emprego da Força Terrestre;

II - fomentar a certificação física das FORPRON por meio do TFO;

III - realizar pesquisas científicas da capacitação física relacionadas ao monitoramento da saúde do militar nas atividades de risco, na instrução militar e em operações, com o assessoramento técnico da Diretoria de Saúde;

IV - realizar pesquisas científicas da capacitação física que visem à identificação e à prevenção de rabdomiólise;

V - orientar os estabelecimentos de ensino e os centros de instrução na confecção dos protocolos de monitoramento da saúde dos militares, de acordo com as necessidades e especificidades de cada curso, estágio, missão ou exercício no terreno;

VI - confeccionar planos de treinamento físico preparatórios para os cursos e estágios operacionais da Força Terrestre; e

VII - elaborar orientações técnicas, relatórios e emitir pareceres sobre assuntos relacionados à capacitação física nas demandas operacionais.

Art. 19. Ao Ch SSQV incumbe:

I - conduzir as pesquisas científicas da capacitação física na vertente da saúde e qualidade de vida voltadas para a capacitação física e com reflexo na operacionalidade do EB;

II - revisar, com periodicidade quinquenal, o Manual de Campanha Treinamento Físico Militar;

III - planejar os projetos do TAF, a fim de avaliar e controlar o nível da capacitação física e o estado de saúde dos integrantes do EB, em coordenação com o CCFEx/FSJ;

IV - realizar pesquisas científicas da capacitação física relacionadas ao monitoramento da capacitação física e do estado de saúde do militar nas diversas fases da carreira;

V - realizar pesquisas científicas da capacitação física que visem à identificação e à prevenção da síndrome metabólica, bem como à redução do sobrepeso e da obesidade no EB;

VI - avaliar e orientar os militares selecionados para missões de paz de caráter individual, no que concerne à realização de avaliação física, antropométrica, nutricional e elaboração de programa de TFM; e

VII - elaborar orientações técnicas, relatórios e emitir pareceres sobre assuntos relacionados à capacitação física nos aspectos relacionados à saúde e qualidade de vida.

Art. 20. Ao Ch SAP incumbe:

I - prestar o apoio aos pesquisadores no que concerne à execução das pesquisas científicas da capacitação física;

II - realizar o controle da utilização dos laboratórios, por meio de agendamento e do plano de manutenção dos equipamentos;

III - coordenar a capacitação técnica dos pesquisadores que irão operar os equipamentos dos laboratórios;

IV - coordenar a execução das avaliações físicas e de exames laboratoriais necessários ao desenvolvimento das pesquisas científicas da capacitação física;

V - controlar o armazenamento, o emprego e a manutenção dos equipamentos de

pesquisa;

VI - coordenar os trabalhos da comissão editorial da Revista de Educação Física;

VII - coordenar a elaboração do plano e do relatório de gestão anual do IPCFEx; e

VIII - alimentar a página de internet e as mídias sociais do IPCFEx com matérias e imagens de divulgação.

Art. 21. Ao Ch LFE incumbe:

I - zelar pelo bom estado das instalações do laboratório;

II - zelar pela manutenção dos equipamentos do LFE;

III - coordenar, com a Div Adm e Div Pesq, a manutenção preventiva dos equipamentos; e

IV - realizar e controlar as atividades do laboratório de fisiologia envolvidas nas pesquisas do IPCFEx.

Art. 22. Ao Ch LB incumbe:

I - responder pela carga, conservação e manutenção do material distribuído ao LB;

II - agendar e realizar avaliações e coletas de dados para pesquisa somente com autorização do Dir do IPCFEx e, na ausência deste, com autorização do SDir;

III - zelar pelo bom estado das instalações do Laboratório de Biomecânica;

IV - zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos do LB;

V - realizar inspeções periódicas do material carga sob sua responsabilidade;

VI - verificar, semestralmente, a escrituração, a existência e o estado do material da carga distribuído ao LB, solicitando a descarga do material quando for o caso;

VII - informar, anualmente, ao Ch Div Pesq e ao SDir do IPCFEx, via DIEx, a situação do material carga sob sua responsabilidade;

VIII - informar, imediatamente, ao chefe da Div Pesq e ao SDir do IPCFEx, via DIEx, as alterações ocorridas no material carga sob sua responsabilidade;

IX - controlar a entrada e saída de equipamentos cautelados para as diversas atividades de pesquisas internas e externas;

X – coordenar, com a Div Adm e Div Pesq, as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos; e

XI - coordenar o agendamento e controlar a realização de atividades do LB.

Art. 23. Ao Ch LAC incumbe:

I - realizar e controlar as atividades do laboratório envolvidas nas pesquisas do IPCFEx;

II - analisar registros de ocorrências técnico-operacionais;

III - avaliar as condições dos equipamentos e materiais de consumo envolvidos nas coletas e análises laboratoriais;

IV - planejar calibrações nos equipamentos, bem como manutenções preventivas e corretivas;

V - garantir o controle de qualidade nas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica, a fim de obter resultados confiáveis;

VI - garantir a manipulação do material biológico e respectivo descarte em conformidade com as normas sanitárias e de controle de qualidade vigentes;

VII - orientar os pacientes/indivíduos de pesquisa sobre as condições ideais para realizar os exames; e

VIII - liberar resultados e laudos laboratoriais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O presente Regulamento é complementado pelo Regimento Interno, no qual são fixadas as prescrições relativas aos detalhes de organização, às atribuições e ao funcionamento do Instituto.

Art. 25. O Instituto apresentará ao CCFEx/FSJ, no prazo de cento e vinte dias, a partir da data da publicação deste Regulamento, a proposta de Regimento Interno.

Art. 26. Os casos não abrangidos por este Regulamento serão apreciados pelo Ch DECEx, mediante proposta do Dir do IPCFEx, encaminhada por intermédio do CCFEx/FSJ, após apreciação e aprovação com base na legislação específica.

ANEXO

ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE PESQUISA DA CAPACITAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO

